Fls. 16

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS 03 (TRÊS) CAMADAS (TNT), PARA O COMBATE AO COVID-19 CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.679/2020, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRIPIRI-PI POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, **QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 6946/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXX/2020, DISPENSA Nº XX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:**

Aos XX (XXXXXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXX, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD DE PIRIPIRI-PI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CAVALCANTE E MENESES** e de outro lado, a pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileira, inscrito no RG nº XXXXXXX SSP/PI e CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX com endereço na XXXXXXXXXXXXX nºXXX, centro, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº **XX/2020**, na modalidade Dispensa, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS 03 (TRÊS) CAMADAS (TNT), PARA O COMBATE AO COVID-19 CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.679/2020, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRIPIRI-PI POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QNT	V UNIT	V TOTAL
01	UNID	MÁSCARA TRÊS CAMADAS (TNT)	6.000	R$ XX,XX	R$ X.XXX,XX
VALOR TOTAL					R$ X.XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 - SUPERITENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	01- RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** com material e prestação de serviço a ocorrer na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, depois de decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação,

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 17

sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI,** garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXXX de 2020.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Contratante
Prefeito Municipal de Piripiri

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

1
CPF:
RG:

2
CPF:
RG: